



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

C. M. J.
Fls. 254
A.

DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018.

I – Adoto como razão de decidir o **RELATÓRIO e PARECER/CONCLUSÃO** da Comissão nomeada pela portaria nº 05/2018, constante da ata de **fls. 248/252** deste processo administrativo 006/2018;

II – Julgo procedente processo administrativo 006/2018 e, considerando que cláusula oitava – item 8.2 do contrato 05/2017 e o item 17.2 do edital do processo licitatório 04/2017 / Proc. Adm. 06/2017 / Pregão Presencial 02/2017 contém previsão de aplicação de multa de 10% do valor do contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula do instrumento, com previsão de desconto de pagamentos devidos (item/subitem 17.4 do edital e 8.4 da cláusula oitava do contrato), sujeitando ainda a contratada no item/subitem 17.5 do edital as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo não superior a 02 anos, e até mesmo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação (item/subitem 17.5 do edital), mesmas sanções previstas no item 8.5 da cláusula 8ª do contrato, com previsão de cumulação de sanções (item/subitem 17.6 do edital e item 8.6 e 8.7 da cláusula oitava do contrato); e, considerando ainda que de acordo com a cláusula terceira do contrato – 3.1, o valor do mesmo correspondente a R\$ 124.992,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais), **APLICO** a empresa LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 19.787.722/0001-66 as seguintes penalidades: **A)** Multa de 10% sobre o valor do instrumento, ou seja, R\$ 12.499,20 (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), na forma cláusula oitava – item 8.2 do contrato c/c o item 8.5 letra “b” do mesmo instrumento, e itens/subitens 17.2.c/c 17.5 letra “b” do edital do processo licitatório; **B)** Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 02 anos, na forma da cláusula oitava – item 8.5 letra “c” do contrato c/c itens/subitens 17.5 letra “e” do edital do processo licitatório.

III - Conforme item/subitem 17.4 do edital e item 8.4 da cláusula oitava do contrato, o valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou pagos em moeda corrente nacional, ou, se for o caso, cobrados judicialmente. Neste último caso, a cobrança deverá ser feita pela Fazenda Pública Municipal com a devida inscrição.

IV - Deverá o Departamento de Compras, Licitações e Contratos fazer os registros e comunicações necessários ao cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Jardimópolis, 13 de Setembro de 2018.

José Euzebio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP